

**MUTUALIDADE DE CRÉDITO
DE
QUELELE**

**REGULAMENTO
INTERNO**

MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 1

Dos Membros

- 1- Podem ser membros da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE:
- a) Todas as pessoas que tenham solicitado a sua admissão e que reunam as condições definidas nos estatutos;
 - b) Não podem ser membros da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE, os indivíduos que, pela sua conduta ofendam a política cívica da associação.
 - c) A qualidade de membro efectivo é adquirida depois do pagamento da jóia que dá direito ao cartão de membro emitido pelo Conselho de Administração;
 - d) Além da jóia, todo o membro efectivo tem o dever de pagar uma quota mensal cujo montante será fixado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração;
 - e) Um membro que, depois de ser sancionado com as sanções previstas no artigo 27 nº 1 alíneas a), b), c), d) e e), continuar a não cumprir as suas obrigações ou a não pagar as quotas durante um ano, perde a qualidade de membro efectivo passando automaticamente para membro simpatizante.

ARTIGO 2

Qualidade de membro simpatizante

1- A qualidade de membro simpatizante é requerida e conferida a pessoas ou instituições pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e renovada anualmente. Os membros simpatizantes participam nas actividades da associação mas não têm direito de voto, não são eleitores nem elegíveis.

ARTIGO 3

Qualidade de membro honorário

1- A qualidade de membro honorário é atribuído a pessoas físicas ou morais que tenham feito ou capazes de fazer uma acção de grande importância para a associação. São propostos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração. Não são eleitores nem elegíveis.

ARTIGO 4

Direitos

- 1- São direitos dos membros:
 - a) Receber apoios em caso de necessidade extrema, desde que a associação esteja em condições de o fazer;
 - b) O direito dos progenitores não pode em caso nenhum ser herdado pelos filhos.

ARTIGO 5

Deveres

- 1- São deveres dos membros:
 - a) Respeitar e defender os estatutos e regulamentos internos;
 - b) Em caso de impossibilidade de cumprimento dos deveres de cuja falta advenham graves prejuízos, deve-se justificar com antecedência de 48 horas ou 48 horas depois do facto;
 - c) Tomar parte em todas as reuniões e integrar as actividades da associação;
 - d) Não usar o nome da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE ou os meios e os cargos que nela exerce para obter benefícios em proveito próprio;
 - e) Em caso de não cumprimento das alíneas anteriores, serão aplicadas sanções conforme o regulamento disciplinar;

CAPITULO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6

Competência da Assembleia Geral

- 1- Compete a Assembleia Geral:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas na Assembleia Geral;
 - b) Aprovar as orientações, programações, orçamento de funcionamento proposto pelo Conselho de Administração;
 - c) Decidir sob proposta do Conselho de Administração a aquisição de moveis, imóveis e outros bens necessários as instalações e funcionamento da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE, assim como a sua alienação;
 - d) Em caso de ausência definitiva do Presidente, eleger outro no prazo de 45 dias;

- e) Aprovar a constituição dos órgãos sociais propostos no Capítulo III, Artigo 8 dos estatutos.
- f) Aprovar o regimento eleitoral e normas de candidatura;

ARTIGO 7

Competências do Presidente da Assembleia Geral

- 1- Compete ao Presidente da Assembleias Geral:
 - a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Velar pelo cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8

Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral

- 1- Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Substituir o Presidente em caso de ausência;
 - b) Em caso de ausência definitiva do Presidente, assumir as funções o Vice-Presidente até à nomeação do novo Presidente que será eleito no prazo de 45 dias.

ARTIGO 9

Competência do 1º Secretário da Assembleia Geral

- 1- Compete ao 1º Secretário da Assembleia Geral:
 - a) Coordenar as actividades da Assembleia Geral sob orientação do Presidente;
 - b) Elaborar as actas da Assembleia Geral e apresentá-las na reunião seguinte;
 - c) Tratar de toda a documentação que der entrada na mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 10

Competência do 2º Secretário da Assembleia Geral

- 1- Compete ao 2º Secretário da Assembleia Geral:
 - a) Coadjuvar o 1º Secretário nas suas tarefas;
 - b) Substituir o 1º Secretário em caso de ausência;
 - c) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 11
Competência do Vogal da Assembleia Geral

- 1- Compete ao Vogal da Assembleia Geral:
- a) Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência, ou se este tiver substituído o Presidente;
 - b) Assumir as funções de Presidente da mesa da Assembleia Geral em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente.

CAPITULO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12
Composição

- 1- O Conselho de Administração é composto por:
- Um Presidente
 - Um Secretário
 - Um Responsável da Administração, Finanças e Património
 - Um Responsável da Relações Públicas e Exteriores
 - Um Responsável da Informação

ARTIGO 13
Competência do Conselho de Administração

- 1- Compete ao Conselho de Administração:
- a) Dirigir todas as actividades da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE, administrar o seu património e gerir os seus recursos;
 - b) Elaborar o seu orçamento de funcionamento, plano de actividades, regulamento interno de funcionamento, relatórios de actividades e de contas, submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
 - d) Em consertação com a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, suspender qualquer membro que não cumpra os seus deveres ou violar gravemente os estatutos;
 - e) Suspender o Responsável que não cumpra as suas obrigações e nomear temporariamente um membro para preencher o lugar por ele deixado vago;
 - f) O Presidente e o Responsável da Administração, Finanças e Património assinarão os cheques inerentes à organização;

- g) Seleccionar candidatos para representar a associação noutros encontros.

Artigo 14

Competência do Presidente do Conselho de Administração

- 1- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração quer sejam ordinárias ou extraordinárias e assegurar o bom funcionamento do mesmo;
 - b) Autorizar as despesas e assinar os cheques de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 10 dos estatutos;
 - c) Representar a MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE ou indigitar um responsável para o representar em qualquer circunstancia e escolher livremente os seus conselheiros;
 - d) Zelar pelo total cumprimento das deliberações emitidas pelos diferentes órgãos, estatutos, regulamentos de funcionamento internos;
 - e) Indigitar o porta voz da associação.

ARTIGO 15

Competência do Secretário do Conselho de Administração

- 1- Compete ao Secretário do Conselho de Administração:
 - a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento temporário;
 - b) Cumprir as demais funções que eventualmente lhe poderão ser atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - c) Em caso de impedimento definitivo do Presidente, assumirá as funções o Secretário até à nomeação do novo Presidente. O novo Presidente será eleito no prazo de 45 dias.

ARTIGO 16

Competência do Responsável da Administração, Finanças e Património

- 1- Compete ao Responsável da Administração, Finanças e Património:
 - a) Preparar o projecto de orçamento e demais encargos financeiros;
 - b) Assinar os cheques conforme o disposto na alínea c) do Artigo 10 dos estatutos;
 - c) Zelar pela manutenção e controle do património da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE;

- d) Cobrar as jóias e quotas e assinar os respectivos recibos;
- e) Arrecadar as receitas e deposita-las na conta da organização e apresentar o respectivo talão de depósito;
- f) Apresentar o relatório de actividades e justificativos das despesas.

ARTIGO 17

Competência do Responsável das Relações Públicas e Exteriores

- 1- Compete ao Responsável das Relações Públicas e Exteriores:
 - a) Representar a MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE nos eventos nacionais e internacionais;
 - b) Desenvolver contactos com diferentes associações e ONG nacionais;
 - c) Contactar outras ONG internacionais para futuras relações de cooperação;
 - d) Difundir uma boa imagem da associação a nível nacional e internacional.

ARTIGO 18

Competência do Responsável da Informação

- 1- Compete ao Responsável da Informação:
 - a) Executar acções necessárias ao cumprimento dos objectivos da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE;
 - b) Providenciar no sentido da criação de um boletim informativo da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE;
 - c) Informar e fazer propaganda dos objectivos da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE.

CAPITULO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19

Composição e Competência

- 1- O Conselho Fiscal é composto por:
 - Um Presidente
 - Um Vice-Presidente
 - Um Secretario
 - Um Vogal

- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Proceder à inspeção e fiscalização do Conselho de Administração e zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e o bom funcionamento dos órgãos;
 - b) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração;
 - c) Tomar parte nas reuniões dos órgãos e dar parecer em matéria da sua competência;
 - d) Instruir e conduzir processos de inquérito;
 - e) Apresentar relatórios nas Assembleias Gerais;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que motivos o justifiquem.

ARTIGO 20
Competência do Presidente do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar reuniões do Conselho Fiscal e presidi-las;
 - b) Assegurar o bom funcionamento do Conselho Fiscal;
 - c) Assinar os documentos e requerimentos inerentes ao Conselho Fiscal;
 - d) Indigitar um membro do Conselho Fiscal para o representar;
 - e) Analisar em conjunto com outros membros do Conselho Fiscal os relatórios de actividades e contas do Conselho de Administração e emitir um parecer.

ARTIGO 21
Competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Substituir o Presidente em caso de ausência;
 - b) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 22
Competência do Secretário do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
- a) Tratar o expediente do Conselho Fiscal;
 - b) Tratar da correspondência do Conselho Fiscal;

- c) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e apresentá-las nas reuniões seguintes.

ARTIGO 23

Competência do Vogal do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Vogal do Conselho Fiscal:
 - a) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência;
 - b) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPITULO V

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

ARTIGO 24

Gestão da Disciplina

- 1- A disciplina na MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE será gerida pelo Conselho de Administração com o apoio do Conselho Fiscal, exceptuando os casos de suspensão em que deverão consertar com a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 25

Infracção

- 1- Aos membros que infringirem os estatutos, regulamentos internos e demais leis, não cumprirem os seus deveres, praticarem actos de indisciplina ou desviarem o património da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE, ser-lhe-ão aplicadas por ordem de gravidade as seguintes sanções:
 - a) Repreensão oral
 - b) Repreensão escrita
 - c) Multa
 - d) Suspensão temporária
 - e) Cessão das funções nos órgãos
- 2- A suspensão temporária está dividida em 4 categorias a saber:
 - a) D1: 3 meses
 - b) D2: 6 meses
 - c) D3: 1 ano
 - d) D4: suspensão agravada

- 3- As sanções previstas na alínea d) do nº 1, quando aplicadas, não isentam o infractor do pagamento das respectivas quotas e participação nos trabalhos e reuniões;
 - a) O infractor a que for aplicada a suspensão temporária não tem direito ao uso da palavra nas reuniões;
 - b) Após a suspensão de um ano, ao infractor que voltar a violar gravemente as leis, ser-lhe-á aplicada a suspensão agravada que corresponde ao D3 mais uma multa de 25.000 CFA.
- 4- Em caso de desvio do património da MUTUALIDADE DE CREDITO DE QUELELE o infractor deverá:
 - a) Repor o valor ou objecto desviado no prazo de 7 dias;
 - b) Ser suspenso temporariamente aplicando-se-lhe a pena D3;
 - c) Pagar uma multa correspondente a 25% do valor ou objecto desviado.
- 5- Antes da aplicação da sanção o infractor deve ser ouvido pelos gestores da disciplina;
- 6- Ao infractor cabe o direito de recurso à Assembleia Geral caso discorde da sanção que lhe for aplicada;
- 7- Enquanto se espera pela deliberação da Assembleia Geral sobre o recurso, o infractor fica sujeito ao cumprimento da sanção aplicada.

ARTIGO 26

Casos não Previstos

- 1- Os casos não previstos nestes regulamentos internos e nos estatutos deverão ser apreciados pelos gestores da disciplina em consertação com a mesa da Assembleia Geral.